



**COMISSÃO DISCIPLINAR  
DESPORTIVA  
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE  
EDITAL DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIO  
Nº: 001/2023**



**COPA RIOGRANDENSE - 2023 FGF7**

---

**Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas e equipes que foram citados para audiência do dia 28 de setembro de 2023, às 20:00 horas.**

001/2023 – Rosário Esteio X Ostenta FC, realizada em Porto Alegre, dia 25/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q1, às 21:28 hrs. Denunciado: atleta Eduardo Bitencourt Schemes da equipe Rosário Esteio, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante da equipe e o atleta ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que os denunciados apresentassem as razões defensivas e provas que tivessem ante sua ausência mas ficando consignado, contudo, o envio das razões defensivas de forma escrita pelo Sr. Taynan Puglia as quais vão aqui recebidas.

Foi relatado pelo representante da equipe de que realmente, conforme foi relatado, após a confusão estabelecida entre seu atleta e o adversário, houveram as agressões relatadas, mas apenas por parte de um único atleta e que, este, por decisão da própria equipe não mais atuará antes os fatos presenciados.

Refere que sua equipe preza pela atitude desportiva limpa e que condena qualquer atitude de violência nas quadras desportivas.

Em que pese as alegações do representante da equipe, fato é de que situações de violência como as presenciadas por ocasião da realização da partida não devem mais fazer parte do cotidiano das competições chanceladas pela FGF7 não sendo tais condutas disciplinares aceitas. Tais atos devem ser severamente punidas pela FGF7 e suas Ligas chanceladas como forma de extirpar e prevenir casos de violência no futuro em todos os complexos esportivos aos quais se desenvolva qualquer atividade desportiva da modalidade.

Tais atos de violência ocorrida entre as equipes se tornam incontroversos não só pelas imagens obtidas mas também de testemunhos presenciais de populares e membros da diretoria do complexo esportivo.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Rosário Esteio foi **CONDENADO** a pena de **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) DE PARTIDAS OFICIAIS** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (SEIS) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/2023 – Rosário Esteio X Ostenta FC, realizada em Porto Alegre, dia 25/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q1, às 21:28 hrs. Denunciado: técnico Richardson Carvalho Gross da equipe Ostenta FC, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante e atleta da equipe ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado apresentasse as razões defensivas e provas que tivesse ante suas ausências.

Aqui, como economia processual, se faz razões remissivas àquelas lançadas como fundamento para decisão no item 001/23 as quais vão corroboradas em sua íntegra.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o técnico da equipe Ostenta FC foi **CONDENADO** a pena de **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) DE PARTIDAS OFICIAIS** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (SEIS) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/2023 – Rosário Esteio X Ostenta FC, realizada em Porto Alegre, dia 25/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q1, às 21:28 hrs. Denunciado: atleta William da Silva Carvalho da equipe Ostenta FC, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante e atleta da equipe ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado apresentasse as razões defensivas e provas que tivesse ante suas ausências.

Aqui, como economia processual, se faz razões remissivas àquelas lançadas como fundamento para decisão no item 001/23 as quais vão corroboradas em sua íntegra.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Ostenta FC foi **CONDENADO** a pena de **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) DE PARTIDAS OFICIAIS** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (SEIS) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

004/2023 – Rosário Esteio X Ostenta FC, realizada em Porto Alegre, dia 25/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q1, às 21:28 hrs. Denunciado: atleta Guilherme da Silva Carvalho da equipe Ostenta FC, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante e atleta da equipe ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado apresentasse as razões defensivas e provas que tivesse ante suas ausências.

Aqui, como economia processual, se faz razões remissivas àquelas lançadas como fundamento para decisão no item 001/23 as quais vão corroboradas em sua íntegra.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Ostenta FC foi **CONDENADO** a pena de **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) DE PARTIDAS OFICIAIS** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (SEIS) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

005/2023 – Rosário Esteio X Ostenta FC, realizada em Porto Alegre, dia 25/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q1, às 21:28 hrs. Denunciado: atleta Fabiano Luis da Silva da equipe Ostenta FC, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante e atleta da equipe ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado apresentasse as razões defensivas e provas que tivesse ante suas ausências.

Aqui, como economia processual, se faz razões remissivas àquelas lançadas como fundamento para decisão no item 001/23 as quais vão corroboradas em sua íntegra.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser

compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Ostenta FC foi CONDENADO a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) DE PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, FICA SUSPENSO POR 06 (SEIS) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

006/2023 – Rosário Esteio X Ostenta FC, realizada em Porto Alegre, dia 25/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q1, às 21:28 hrs. Denunciado: atleta Eder Moreira dos Santos da equipe Ostenta FC, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante e atleta da equipe ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado apresentasse as razões defensivas e provas que tivesse ante suas ausências.

Aqui, como economia processual, se faz razões remissivas àquelas lançadas como fundamento para decisão no item 001/23 as quais vão corroboradas em sua íntegra.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Ostenta FC foi CONDENADO a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) DE PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, FICA SUSPENSO POR 06 (SEIS) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

007/2023 – Rosário Esteio X Ostenta FC, realizada em Porto Alegre, dia 25/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q1, às 21:28 hrs. Denunciado: atleta Igor Rafael Camargo Marftins da equipe Ostenta FC, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante e atleta da equipe ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado apresentasse as razões defensivas e provas que tivesse ante suas ausências.

Aqui, como economia processual, se faz razões remissivas àquelas lançadas como fundamento para decisão no item 001/23 as quais vão corroboradas em sua íntegra.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Ostenta FC foi CONDENADO a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) DE PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a

pena é cumprida pela metade, ou seja, FICA SUSPENSO POR 06 (SEIS) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

008/2023 – Rosário Esteio X Ostenta FC, realizada em Porto Alegre, dia 25/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q1, às 21:28 hrs. Denunciado: atleta Kevin Davi Monteiro da equipe Ostenta FC, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante e atleta da equipe ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado apresentasse as razões defensivas e provas que tivesse ante suas ausências.

Aqui, como economia processual, se faz razões remissivas àquelas lançadas como fundamento para decisão no item 001/23 as quais vão corroboradas em sua íntegra.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Ostenta FC foi CONDENADO a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) DE PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, FICA SUSPENSO POR 06 (SEIS) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

009/2023 – Rosário Esteio X Ostenta FC, realizada em Porto Alegre, dia 25/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q1, às 21:28 hrs. Denunciado: atleta Gustavo Rodrigues Menezes da equipe Ostenta FC, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante e atleta da equipe ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado apresentasse as razões defensivas e provas que tivesse ante suas ausências.

Aqui, como economia processual, se faz razões remissivas àquelas lançadas como fundamento para decisão no item 001/23 as quais vão corroboradas em sua íntegra.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Ostenta FC foi CONDENADO a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) DE PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, FICA SUSPENSO POR 06 (SEIS) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

010/2023 – Rosário Esteio X Ostenta FC, realizada em Porto Alegre, dia 25/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q1, às 21:28 hrs. Denunciado: atleta Henrique Policena Nunes da equipe Rosário Esteio, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante e atleta da equipe ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado apresentasse as razões defensivas e provas que tivesse ante suas ausências.

Aqui, como economia processual, se faz razões remissivas àquelas lançadas como fundamento para decisão no item 001/23 as quais vão corroboradas em sua íntegra.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Rosário Esteio foi **CONDENADO** a pena de **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) DE PARTIDAS OFICIAIS** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (SEIS) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

011/2023 – Rosário Esteio X Ostenta FC, realizada em Porto Alegre, dia 25/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q1, às 21:28 hrs. Denunciada: equipe Ostenta FC, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD. Atos praticados por seus atletas e/ou equipe técnica

**DECISÃO:** Ausente o representante e atleta da equipe ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado apresentasse as razões defensivas e provas que tivesse ante suas ausências.

Aqui, como economia processual, se faz razões remissivas àquelas lançadas como fundamento para decisão no item 001/23 as quais vão corroboradas em sua íntegra.

Em que pese eventual argumentação defensiva de que a equipe não deva ser responsabilizada pelos atos praticados por seus atletas, comissão técnica ou torcida, em verdade, a responsabilidade é da equipe não só de seus membros como de sua torcida.

Os atos de violência generalizada observada nas imagens do ocorrido e que foram submetidas a este TJD são claras em se verificar que, em que pese terem começado com agressão por parte de atleta adversário, este devidamente punido, a generalização dos atos de violência campal se dera por parte de componentes da equipe ora denunciada sendo que os adversários apenas tentavam se proteger das agressões que sofriam.

É de conhecimento das equipes quando se sua inscrição para campeonatos oficiais da FGF7 que situações de violência não seriam tolerados e que as punições seriam severas se situações análogas às presenciadas ocorressem. Assim, a obrigação de evitar tais atos é de exclusividade das equipes e de seus gestores o quê, diga-se, falhou a denunciada em evitar.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa da equipe ora denunciada, por unanimidade de votos, a equipe Ostenta FC foi CONDENADA a pena de EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COMPETIÇÃO. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

012/2023 – Rosário Esteio X Ostenta FC, realizada em Porto Alegre, dia 25/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q1, às 21:28 hrs. Denunciada: equipe Rosário Esteio, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD. Atos praticados por seus atletas e/ou equipe técnica

**DECISÃO:** Ausente o representante da equipe e o atleta ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que os denunciados apresentassem as razões defensivas e provas que tivessem ante sua ausência mas ficando consignado, contudo, o envio das razões defensivas de forma escrita pelo Sr. Taynan Puglia as quais vão aqui recebidas.

Foi relatado pelo representante da equipe de que realmente, conforme foi relatado, após a confusão estabelecida entre seu atleta e o adversário, houveram as agressões relatadas, mas apenas por parte de um único atleta e que, este, por decisão da própria equipe não mais atuará antes os fatos presenciados.

Conforme já relatado anteriormente claro ficou pelas imagens fornecidas de que a equipe ora denunciada não concorreu para o cometimento dos atos de violência observado e, no máximo, apenas um componente de sua equipe participou dos atos sendo este atleta exemplarmente punido não só por este Tribunal como pela própria equipe.

Por esta razão deve prosperar as alegações do representante da equipe denunciada de que são apenas “vítimas” das agressões ocorridas e de que, neste contexto, não devem sofrer punições mais severas

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa da denunciada, por unanimidade de votos, a equipe Rosário Esteio foi ABSOLVIDA DAS ACUSAÇÕES QUE LHE PESAVAM FICANDO, TODAVIA, ADVERTIDA DE QUE NÃO SERÃO ADMITIDAS CENAS DE VIOLÊNCIA SEMELHANTES NO FUTURO. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD ([comissaodisciplinarfgf7@gmail.com](mailto:comissaodisciplinarfgf7@gmail.com)).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 200,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.